Anexo I

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO REGIME GERAL PARA EMPREITADA DE RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO NO EDIFÍCIO-SEDE DO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROCEDIMENTO 1084/ADRG/2021

Supremo Tribunal de Justiça
Escadinhas de São Crispim, n.º 7 – 1149-049 Lisboa

CLÁUSULA 1.ª
OBJETO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as clausulas contratuais a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual realizado ao abrigo do Ajuste Direto Regime Geral, nos termos da alínea d) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) cujo objeto principal consiste na empreitada de recuperação e conservação no edifício-sede do Supremo Tribunal de Justiça.

2. A contratação será realizada ao abrigo do **CPV 50800000 - 3, Serviços de recuperação e manutenção diversas**.

CLÁUSULA 2.ª
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A empreitada terá duração máxima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 3.ª
PREÇO BASE

1. O preço base para o presente procedimento é de **15.010,73 € (quinze mil, dez euros e setenta e três cêntimos)**, o qual acresce IVA à taxa de 6 %, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, durante o prazo máximo de vigência definido na cláusula anterior.

2. As propostas de valor superior ao preço base fixado serão excluídas.

CLÁUSULA 4.ª
EMPREITADA

A empreitada visa o seguinte:

a) Pintura de guarnições da madeira do Salão Nobre;

b) *Pintura de portadas interiores de madeira do Salão Nobre*;

c) Remoção de estrutura do púlpito, reparação e pintura de peças danificadas nos parâmetros do Salão Nobre;

d) Fornecimento e aplicação de painéis/grelhas de ventilação em MDF Hidrófugo pintado, para ocultação dos ventiloconvectores do Salão Nobre e Passos Perdidos;

e) Demolição e remoção de base de estátua em pedra;

f) Reparação e substituição de pavimento em madeira (riga) na zona da estátua nos Passos Perdidos;

g) Remoção e aplicação de novas luminárias no Salão Nobre e Passos Perdidos (luminárias não incluídas).

CLÁUSULA 5.ª

LOCAL DA EMPREITADA

A empreitada é realizada no Salão Nobre do Supremo Tribunal de Justiça, sito na Praça do Comércio, Lisboa.

CLÁUSULA 5.ª

CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seguintes elementos:
 a. Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c. O presente Caderno de Encargos;
 d. A proposta adjudicada;
 e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos mencionados no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 da presente cláusula e o clausulado do contrato e os seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quando aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo decreto-lei.

CLÁUSULA 6.ª
PROPOSTA

1. Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de prestar os serviços e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo, devendo indicar os seguintes elementos:
 a. Preço sem IVA;
 b. Prazo da execução dos serviços;
 c. Trabalhos a realizar durante a prestação dos serviços;
 d. Referência a aspetos que, do ponto de vista do concorrente, sejam importantes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativa ao fornecimento dos bens.
2. O preço é indicado por algarismos e por extenso, se existir divergências prevalece o valor indicado por extenso.
3. A proposta deve menciona que ao preço acresce o IVA, indicando o respetivo valor e a taxa legal aplicável.
4. A proposta deve ser acompanhada pela declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, em conformidade com o modelo constante do anexo I do CCP.

CLÁUSULA 9.ª
PROPOSTAS VARIANTES

Não são admitidas propostas variantes.

CLÁUSULA 10.ª
NEGOCIAÇÃO

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

CLÁUSULA 11.ª
MODO, LOCAL E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

1. A proposta, bem como os documentos que o acompanham, devem ser redigidos em língua portuguesa ou ser acompanhadas de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare, para todos os efeitos, aceitar a sua prevalência sobre os respetivos originais. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seu representante legal com poderes bastantes para o ato.

2. As propostas devem ser entregues na plataforma eletrónica de contratação pública, acinGov.

3. A proposta deve ser apresentada no prazo de 3 dias a contar da data do envio do respetivo convite.

CLÁUSULA 12.ª
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4. O contraente público é exclusivamente responsável pelo pagamento dos bens decorrentes do contrato celebrado.

5. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

6. A quantia devida pelo contraente público deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção da respetiva fatura.

7. As faturas devem conter obrigatoriamente o número de compromisso válido, a obter junto da entidade adjudicante.

8. As faturas devem ser dirigidas ao Supremo Tribunal de Justiça, através de correio eletrónico para dsaf@stj.pt.

9. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos

fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

CLÁUSULA 14.ª
OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

Constituem obrigações do contraente público:

a) Executar de modo adequado as suas responsabilidades, incluindo as suas obrigações de informação, de cooperação, de pagamento e outras expressamente previstas no contrato;

b) Prestar e disponibilizar informação e documentos necessários à execução dos serviços;

c) Dar execução ao contrato, bem como aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;

d) Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão do contrato, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação.

CLÁUSULA 15.ª
OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

a) Prestar os serviços ao contraente público, conforme condições definidas no caderno de encargos e demais documentos contratuais;

b) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao contraente público, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de quaisquer outras das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o contraente público;

c) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato sem prévia autorização do contraente público;

d) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere a designação, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

e) Comunicar ao contraente público a ocorrência de qualquer das circunstâncias previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, no decurso da execução do contrato.

f) Manter sigilo e garantir a confidencialidade não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

g) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

2. A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 16.ª

ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento da execução do contrato será efetuado pelo Adjunto do Gabinete do Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, Nuno Côrte-Real, nos termos do disposto no artigo 290.º-A, do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

CLÁUSULA 17.ª

SIGILO

1. Manter sigilo e garantir a confidencialidade não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto nos números anteriores, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 18.ª
PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos.

CLÁUSULA 19.ª
PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. O Adjudicatário compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:

 a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, na qualidade de entidade responsável pelo tratamento, única e exclusivamente para a finalidade de assegurar o fornecimento do papel fotocópia e impressão previsto no contrato;

 b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;

c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;

e) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato, nomeadamente para resposta a pedidos dos titulares dos dados ou no âmbito de auditorias e inspeções, conduzidas pela entidade adjudicante ou por outro auditor por este mandatado;

f) Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;

h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente

comunicado por esta e por escrito ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;

j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;

k) Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;

l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD;

m) O adjudicatário não pode subcontratar o serviço relativamente ao qual é estabelecido o presente contrato, nem o tratamento de dados pessoais de titulares da entidade adjudicante, sem a prévia autorização desta, dada por escrito;

n) O adjudicatário deve apagar ou devolver (consoante a escolha da entidade adjudicante) todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionada com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados for exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da lei nacional.

2. O adjudicatário é responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

3. Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato são, entre outros: o nome do trabalhador, o local de trabalho, endereços eletrónicos, contactos telefónicos.

4. O tratamento de dados pessoais a realizar pelo adjudicatário é efetuado de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados, ou seja, a entidade adjudicante.

5. O adjudicatário deve comprovar, perante a entidade adjudicante, mediante certificação da segurança da informação (ISO-27001) ou, não dispondo desta, de declaração emitida sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.

6. Para os devidos efeitos, divulga-se o e-mail do Encarregado de Proteção de Dados do Supremo Tribunal de Justiça: dpo@stj.pt.

CLÁUSULA 20.ª
PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTADAS

São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

CLÁUSULA 21.ª
REVISÃO DE PREÇOS

Os preços acordados no ato da adjudicação são válidos, sem revisão de preços, para os serviços prestados durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA 22.ª
CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

Não é permitida a cessão da posição contratual, salvo autorização expressa do contraente público.

CLÁUSULA 23.ª
SUBCONTRATAÇÃO

1. O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o cocontratante não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.

2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito do contraente público.

3. Em caso de subcontratação, o cocontratante mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 24.ª
CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.

3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte bem como, informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

CLÁUSULA 25.ª
SANÇÕES

1. O incumprimento das obrigações contratuais relativas à prestação dos serviços previstos confere ao contraente público o direito a ser indemnizado, através da aplicação das sanções pecuniárias.

2. Entende-se por incumprimento das obrigações contratuais todas as situações em que o cocontratante permitiu, ainda que com mera negligência, a inobservância do prazo a que estava vinculado a atuar no âmbito das obrigações previstas no Caderno de Encargos e/ou proposta.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.

4. Excecionam-se do disposto no número anterior as obrigações que dependam de comunicação ou notificação do contraente público.

5. O contraente público poderá deduzir das faturas a importância correspondente às sanções que forem devidas, nos limites permitidos no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.

6. O procedimento referido no número anterior está sujeito a audiência prévia nos termos do n.º 2 do artigo 309.º do CCP.

7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 26.ª
RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. O contraente público obriga-se a resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo quando se verifique a existência de qualquer uma das seguintes situações:

a) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;

b) Incumprimento das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;

c) Não comunicação de alterações à sua atividade administrativa, jurídica ou comercial;

d) Taxa de incumprimento atingir 20% do valor do contrato;

e) Não execução ou execução deficiente dos serviços objeto do contrato.

2. O exercício do direito de resolução do contrato terá lugar mediante notificação escrita dirigida ao cocontratante, da qual conste os fundamentos da situação de incumprimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data do seu conhecimento.

CLÁUSULA 27.ª
RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato, quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses.

2. O direito de resolução nos casos previstos no número anterior pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CLÁUSULA 28.ª
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes contratantes relativas aos aspetos de execução do contrato devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega.

2. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

3. As notificações e as comunicações que tenham o contraente público como destinatário e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, feitas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas até às 10 horas do dia útil seguinte.

CLÁUSULA 29.ª
DÚVIDAS INTERPRETATIVAS DO ÂMBITO DOS CONTRATOS A CELEBRAR

Em caso de divergência entre os documentos que fazem parte integrante do procedimento, a sua prevalência é determinada pela ordem prevista no n.º 2 do artigo 96.º do CCP.

CLÁUSULA 30.ª
ALTERAÇÃO AO CONTRATO

Qualquer alteração a introduzir no contrato no decurso da sua execução, ou prorrogação do mesmo, será objeto de acordo prévio e só terá validade após a aprovação da entidade competente para autorizar despesa.

CLÁUSULA 31.ª

CONTAGEM DOS PRAZOS NA FASE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Aos prazos previstos neste Caderno de Encargos é aplicado o artigo 471.º do CCP.

CLÁUSULA 32.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que o caderno de encargos for omisso aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável ao contrato a celebrar.